

Matrículas ano letivo 2026/2027

De acordo com disposto no n.º 1 do Art.º 2.º do [Despacho n.º 4472-A/2026](#), de 6 de abril, encontram-se determinados os seguintes prazos de matrícula:

- a) **Educação pré-escolar e 1.º ano do ensino básico, entre 22 de abril e o dia 1 de junho de 2026;**
- b) **Entre 16 de junho e o dia 29 de junho**, para os 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º anos de escolaridade;
- c) **Entre 01 de julho e o dia 13 de julho**, para os 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos do ensino básico;
- d) **Entre 15 de julho e 22 de julho**, para os 10.º e 12.º anos do ensino secundário.

A matrícula é apresentada online no [Portal das Matrículas](#) com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças. Caso se verifique a impossibilidade de apresentar o pedido de matrícula por via eletrónica, a/o encarregada/o de educação pode apresentar o pedido de matrícula, presencialmente, nos Serviços Administrativos da Escola EB2,3 Dr. Manuel de Brito Camacho, das **9h30m às 12h**.

No ato de matrícula, são recolhidos os seguintes dados:

- Uma fotografia atual, a cores, tipo passe, com fundo liso e abrangendo apenas a face;
- O número de identificação fiscal (NIF) de todas as crianças e alunos, no caso de o terem atribuído;
- O número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- O número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- O número de identificação da segurança social (NISS) das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- Os dados que permitem uma adequada identificação da/o encarregada/o de educação, nomeadamente tipo e número de documento de identificação, número de identificação fiscal (NIF), no caso de o terem atribuído, contactos, morada, data de nascimento e habilitações.

Devem, ainda, ser apresentados e disponibilizados aos serviços escolares os seguintes elementos:

- Os dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária, apenas nos casos em que a/o encarregada/o de educação não seja o pai ou a mãe e esteja nesta condição, por mera autoridade de facto ou por delegação (subalínea iv da alínea a) do nº 1 do artigo 2.º do [Despacho Normativo n.º 6/2018](#), de 12 de abril, na sua redação atual. Neste caso as prioridades relativas à morada de residência, ou profissional da/o Encarregada/o de Educação só são operativas na condição da/o aluna/o efetivamente residir com a/o encarregada/o de educação, por isso é necessário comprovar a composição do agregado familiar da/o encarregada/o de educação. Este documento também é necessário quando se pretende comprovar que pertencem ao mesmo agregado familiar da/o educanda/o irmãos ou outras crianças e jovens que frequentam o mesmo estabelecimento de educação e ensino;
- O comprovativo da morada da área de residência, quando a morada da/o Encarregada/o de Educação não seja preenchida automaticamente por leitura do cartão de cidadão ou chave móvel digital e se pretenda mobilizar esta informação para efeitos de seriação;
- O comprovativo da morada da atividade profissional, quando se pretenda mobilizar esta informação para efeitos de seriação;
- O comprovativo de escalão de abono de família, caso a/o encarregada/o de educação não tenha consentido a interconexão de dados entre o [Portal das Matrículas](#) e a segurança social e desde que pretenda ter acesso a apoios de ação social escolar;
- O relatório técnico-pedagógico, nos termos do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho, na sua atual redação, se aplicável;
- O comprovativo de profissional itinerante caso a/o sua/seu educanda/o pretenda frequentar a escolaridade em regime de itinerância;
- O comprovativo de habilitações da/o sua/seu educanda/o sempre que esteja a proceder a uma matrícula, tendo previamente frequentado a escolaridade num estabelecimento de educação estrangeiro.

Condições de matrícula:

A matrícula de crianças, na educação pré-escolar é facultativa. As crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro devem matricular-se durante o período acima estipulado e, é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do [Despacho Normativo n.º 6/2018](#), de 12 de abril, na sua redação atual.

A matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro.

Podem ainda ser efetuados pedidos de matrícula para crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

Estes pedidos são aceites a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do [Despacho Normativo n.º 6/2018](#), de 12 de abril, na sua redação atual.

Prioridades de seriação para ingresso na Educação Pré – escolar

Na **Educação Pré-escolar**, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade - crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- b) 2.ª prioridade - crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- c) 3.ª prioridade - crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade - crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho, na sua redação atual;
- b) 2.ª prioridade - filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da [Lei n.º 90/2001](#), de 20 de agosto, na sua redação atual;
- c) 3.ª prioridade - crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- d) 4.ª prioridade - crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- e) 5.ª prioridade - crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

- f) 6.^a prioridade - crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- g) 7.^a prioridade - crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- h) 8.^a prioridade - crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

Prioridades de seriação para ingresso no 1ºano do Ensino Básico

No **Ensino Básico**, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.^a prioridade - alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho, na sua redação atual;
- b) 2.^a prioridade - alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- c) 3.^a prioridade - alunos com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- d) 4.^a prioridade - alunos beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- e) 5.^a prioridade - alunos beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- f) 6.^a prioridade - alunos cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

- g) 7.^a prioridade - alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- h) 8.^a prioridade - alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- i) 9.^a prioridade - alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Aljustrel, 16 de abril de 2026

A Diretora

A circular official stamp in blue ink is partially visible behind the signature. The text within the stamp includes "AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALJUSTREL", "MANUEL DE BRITO", and "SEDE: BRITO, 100". The signature is a stylized, flowing line in blue ink.